



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00504/17

Secretaria de Estado da Administração. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 TC 00520/18. Cumprimento. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 01979/18

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00520/18 emitido na ocasião da análise do Pregão Presencial nº 259/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de aparelhos de tomografia computadorizada para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

O Acórdão AC2 – TC 00520/18 assim decidiu:

[...]

*2. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, para que providencie o envio do(s) contrato(s) celebrado(s) decorrentes do Pregão Presencial nº 259/16, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta determinação, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE; [...]*

A Auditoria desta Corte, em seu relatório de fls. 414/417, concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00520/18.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Geral Luciano Andrade Farias, às fls. 420/421 manifestou-se no sentido do cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 00520/2018, com posterior encaminhamento da documentação ao órgão competente da Auditoria para fins de análise.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

#### VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende dos autos, a Auditoria desta Corte de Contas verificou o encaminhamento do contrato celebrado decorrente do Pregão Presencial nº 259/16. Por esta razão, voto pelo cumprimento do Acórdão AC2 – TC 000520/18 e pelo arquivamento dos autos.

É o Voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-00504/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 259/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de aparelhos de tomografia computadorizada para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 000520/18;
2. Determinar o arquivamento dos autos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO